



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

## Estado de Minas Gerais

---

DECRETO Nº 1942 DE 22 DE MARÇO DE 2022.

### **Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 022/2022**

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171 inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 022/2022 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

### **DECRETA**

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal (ais) de 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012, do imóvel 530, todos referentes a IPTU, assim como, 2009, 2010 e 2011, todos referentes a TxDiv e outras, em valor total de R\$2.598,82 (dois mil quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos), conforme PAT 022/2022 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**FABIANO DA SILVA MORETI**  
Prefeito Municipal